



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05253/10

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Barra de Santana. Prestação de Contas, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Manoel Almeida de Andrade. Regularidade das despesas ordenadas pelo citado prefeito. Comunicação à Delegacia da Receita Previdenciária, acerca da omissão relativa ao não recolhimento total das contribuições previdenciárias.

ACÓRDÃO APL TC 00423/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05253/10, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Manoel Almeida de Andrade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas e de acordo com a proposta de decisão do Relator, em:

- I. **Julgar regulares** as despesas autorizadas pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas;
- II. **Comunicar à Delegacia da Receita Previdenciária**, acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento total das contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de junho de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 13 de Junho de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL